

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

CARLOS HENRIQUE MANZANI Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS Secretário de Governo

Secretário de Governo

FDLIARDO TEIXEIRA SOARES

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES Secretária de Controle Interno

> SUMARA GANNAM BRITO Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS

Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULEA Secretário de Fazenda

ANTONIO NEVES RETONDARO
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO Secretário de Obras

MARIA CRISTINA FRANCA MELO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

JUVENIL REIS DOS SANTOS Secretário de Segurança Pública

ANA MARIA DE OLIVEIRA FLORES

Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CLÁUDIO JOSÉ GOMIDE

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA

Diretor-Presidente da CPTRANS

JORGE FERNANDO VIDART BADIA Diretor-Presidente do INPAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações — Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)



ANO XIV - Nº 3158

Terça-feira, 16 de dezembro de 2008







PRÊMIO NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA HÉLIO BELTRÃO





PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRE-TOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6616 de 11 de dezembro de 2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, revoga a Lei nº 5.972 de 15 de maio de 2003 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

Art. 2° – O FMHIS é constituído por:

 I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e créditos adicionais que lhe sejam destinados em cada exercício;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

 IV – contribuições, doações, auxílios, subvenções, acordos e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas à política habitacional e à regularização fundiária;

VII – transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos obietivos do Fundo:

VIII – receitas decorrentes de ações e programas realizados com a participação do Fundo, inclusive pelo uso ou aquisição de habitação popular ou de terreno destinado à construção de habitação popular e penalidades que porventura venham a ser impostas;

IX – recursos derivados do maior aproveitamento do potencial construtivo e de operações interligadas, na forma da Lei, e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais ou de regularização fundiária, podendo ser estipulada obrigação de retorno;

X – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º – As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

- §2º O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à conta do mesmo.
- Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de política habitacional e regularização fundiária, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Habitação.
- Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais:
- III urbanização, produção de equipamento comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS:
- VIII pagamento pela prestação de serviços de terceiros, tais como a execução de programas ou projetos específicos, serviços topográficos e outros necessários à efetivação da política habitacional e de regularização fundiária do Município;
- IX aquisição de livros e outras publicações para melhor assessoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos com receitas do Fundo, bem como outros materiais permanentes ou de consumo;
- X capacitação de recursos humanos vinculados às atividades desenvolvidas com participação do Fundo.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

- Art. 5º A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e dos serviços.
- § 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.
- § 4º Os serviços contábeis previstos nesta Lei poderão ser prestados por técnico ou empresa contratada para esse fim, observadas as exigências legais, especialmente as da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 6° É aplicável ao Fundo o regime de adiantamento para pagamentos de despesas, obedecido, no que couber, o disposto na legislação vigente.
- Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado a Secretaria Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

- Art. 8° O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor
- Art. 9° O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
- 01 (um) membro da Secretaria de Habitação;
- 01 (um) membro da Câmara Municipal;
- 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento;
- 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- 01 (um) membro da COMDEP;
- 01 (um) membro da Fundação de Cultura;
- 01 (um) membro da Secretaria de Obras;
- 01 (um) membro da Secretaria de Meio Ambiente;
- 01 (um) membro da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- 01 (um) membro do CREA;
- 01 (um) membro da Caixa Econômica Federal;
- 01 (um) membro da Firjan;
- 01 (um) membro da Companhia Imobiliária de Petrópolis;
- 02 (um) membros de Representantes de Associações de Moradores;
- Art. 10 A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitacão, cabendo-lhe:
- I gerir o Fundo, em conformidade com a legislação vigente, e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consonância com as diretrizes e determinações do Chefe do Poder Executivo;
- II celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- III ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do Fundo, observados os critérios estabelecidos em Lei para sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV assinar cheques com o responsável pelos serviços de tesouraria ou equivalente;
- V autorizar pesquisa de preço, pedidos de compra e outros serviços;
- VI homologar os procedimentos relativos a licitações e ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de despesas à conta do Fundo, promovendo a publicação dos atos pertinentes no prazo legal;
- VII encaminhar à Secretaria de Controle Interno as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, balancetes mensais, balancetes anuais e prestação de contas anual. e promover as respectivas publicacões:
- VIII indicar um Assistente Administrativo e Financeiro, para nomeação pelo Exmo. Sr. Prefeito.
- § 1º Para fins do disposto no inciso VIII deste artigo, fica mantido na estrutura da Secretaria de Habitação, o cargo de Assistente Administrativo e Financeiro, símbolo CC-4.
- § 2° O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

- Art. 11 Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de acões:
 - IV deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
 - VI aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 12 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.972 de 15 de maio de 2003, e as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6617 de 11 de dezembro de 2008

Revoga a Lei Municipal nº 6.494 de 03 de dezembro de 2007.

- Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal n° 6.494 de 03 de dezembro de 2007.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 11 de dezembro de 2008.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

DECRETO N $^{\circ}$ 815 de 15 de dezembro de 2008

Reajusta as tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Convencional e Seletivo no Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando das suas atribuições legais,

DECRETA